



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600148-59.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600148-59.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.411

(20/06/2024)

*Designa Juiz de Direito para exercer, em substituição, a Jurisdição na 45ª Zona Eleitoral (com sede em Igaci).*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO o que consta do Processo sei! nº 0004918-65.2024.6.02.8045, instruído pela Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades - SRS, que integra a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES;

CONSIDERANDO que a Excelentíssima Senhora Mylena Rios Camardella da Silveira, Juíza de Direito da Comarca de Igaci/AL, solicitou afastamento do exercício da jurisdição junto à 45ª Zona Eleitoral até o fim do período gestacional, conforme consta do Requerimento GJ-45ª ZE Id. n.º 1521129, que instrui o processo

acima referido;

CONSIDERANDO que a substituta legal da Vara do Ofício Único da Comarca de Igaci/AL, de acordo com a tabela de substituição do Tribunal de Justiça de Alagoas (Resolução n.º 10/2018), é a Juíza de Direito titular da Vara do Único da Comarca de Quebrangulo/AL, Dra. Fernanda de Góes Brito Diamantaras, que exerce a titularidade da jurisdição da 28ª Zona Eleitoral (Quebrangulo/AL);

CONSIDERANDO que neste ano de 2024 serão realizadas eleições municipais para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, que demanda intenso envolvimento das Juízas Eleitorais e dos Juízes Eleitorais nas diversas atividades a serem desenvolvidas no processo eleitoral, notadamente na organização do pleito, na fiscalização dos atos de campanha e no julgamento dos processos relacionados às eleições;

CONSIDERANDO que não se mostra conveniente, nem recomendável, para a administração desta Justiça Especializada, a cumulação do exercício de funções eleitorais em pleno período eleitoral, pelas razões acima expostas, deve a substituição da jurisdição eleitoral ser atribuída a outro Juiz de Direito, que não o da tabela do Judiciário Estadual, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução TSE n.º 21.009/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de afastamento do exercício das funções eleitorais da 45ª Zona Eleitoral (Igaci/AL), formulado pela Dra. Mylena Rios Camardella da Silveira, Juíza de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Igaci, até o fim do seu período gestacional, em conformidade com a instrução levada a efeito nos autos do processo sei! n.º 0004918-65.2024.6.02.8045.

Art. 2º Designar o Dr. Carlos Bruno de Oliveira Ramos, Juiz de Direito titular da 3ª Vara da Comarca de Arapiraca - Cível Residual, para exercer, na condição de substituto, a Jurisdição Eleitoral da 45ª Zona (Igaci/AL), até o término do período gestacional da Juíza Eleitoral titular, com fundamento no art. 2º, § 1º, da Resolução TSE n.º 21.009/2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente